



DECISÃO A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024

DA ADMISSIBILIDADE

A pessoa jurídica TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0003-08, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 07/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional: susana.barros@xaxim.sc.gov.br. Como lecionado pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Assim, o recebimento do pedido de impugnação é tempestivo.

DO MÉRITO

O pleito da empresa está disponível integralmente no documento anexo ao site oficial do Município de xaxim/SC disponível no link: <https://www.xaxim.sc.gov.br/licitacao/2024-0007-processo-licitatorio-no-0020-2024-pregao-eletronico/>

DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Da Previsão de Revisão de Preços - Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 82, inciso IV o qual estabelece as regras gerais do SRP, assim como Decreto Municipal nº 493/2023 o qual leciona:

“REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XXX/SC

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

§ 1º A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

§ 2º O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

Art. 17 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.”



Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre custo e remuneração.

Da Necessária Autorização da Agência Nacional do Petróleo Para Distribuição de Produtos Asfálticos Derivados de Petróleo - Documentos de Habilitação

Após análise da documentação necessária a comprovação do cumprimento as normas técnicas e ambientais junto a Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme RESOLUÇÃO ANP Nº 933, de 5 de outubro de 2023, que Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, se verificou:

“Art. 3º A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.”

Assim, tendo em vista as especificidades dos produtos licitados, da necessidade da qualificação técnica adequada, do cumprimento das normas técnicas e ambientais, assim como para resguardar o Município de qualquer dano que empresa não autorizada pelo órgão fiscalizador desta atividade possa causar se faz necessária a apresentação, pela licitante interessada, a devida autorização da ANP, único órgão responsável no País a certificar de forma adequada os distribuidores de insumos.

Da mesma maneira tais exigências encontram recomendação em nossa Constituição Federal no seu art. 37, inciso XXI, que afirma:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Para assegurar a contratação de um objeto satisfatório, regular e compatível com a necessidade que constam deste certame vê-se como requisito mínimo de garantia à própria Administração Pública, que contratará empresa apta à entrega dos objetos licitados.

DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, prestados os esclarecimentos requeridos, recebo a impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, em seu mérito, **ACATÁ-LA**, retificando -se a redação original de todos os pontos impugnados, conforme acima fundamentado.

Xaxim (SC), 08 de maio de 2024.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações